

227.º, capítulo 13.º, e 125.000\$ a de 230.000\$ inscrita no n.º 2) do mesmo artigo e capítulo do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 315.000\$ na verba de 1.900.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 386.º, capítulo 21.º, do aludido orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Agosto de 1943. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Estado Maior do Exército

Decreto-lei n.º 33:013

Considerando que as presentes exigências do serviço do estado maior não permitem dispensar a colaboração de todos os oficiais julgados idóneos para o seu desempenho e pertencendo ao corpo do estado maior;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os oficiais do corpo do estado maior são dispensados, enquanto durar o actual estado de emergência, de fazer nas unidades o tempo de comando ou de serviço nas tropas, a que são obrigados para o acesso ao posto immediato, devendo esta condição de promoção ser substituída pela prestação de igual tempo de serviço em comissões privativas do serviço do estado maior.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Agosto de 1943. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIOS DA GUERRA E DA MARINHA

Decreto-lei n.º 33:014

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A carta patente tradicionalmente adoptada como forma de encarte dos oficiais do exército e da armada substitue para todos os efeitos legais o diploma de funções públicas a que se refere o decreto-lei n.º 29:440, de 11 de Fevereiro de 1939.

Art. 2.º A carta patente é conferida no acto de acesso ao primeiro posto de oficial nos quadros permanentes do

exército e da armada. As promoções serão averbadas na mesma carta, não devendo escriturar-se promoção relativa a qualquer posto sem que o tenham sido as promoções aos postos anteriores.

§ único. Aos oficiais milicianos pertencentes aos quadros de complemento e aos das reservas de marinha pode, a seu requerimento, ser conferida carta patente em condições idênticas às estabelecidas para os oficiais dos quadros permanentes.

Art. 3.º Os modelos da carta patente para o exército e para a armada constam de anexos ao presente decreto. Nelas serão coladas e inutilizadas, pela entidade que fizer o averbamento, estampilhas fiscais no valor correspondente ao imposto do selo devido pela promoção a averbar.

§ único. O imposto do selo devido pelo acesso de qualquer militar ao primeiro grau de oficial e pelas promoções ulteriores é, nos termos do disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 29:440, de 11 de Fevereiro de 1939, o constante da seguinte tabela:

Vencimentos ou quaisquer outros proventos:

De 12.000\$ a 21.600\$ (exclusive) . . .	50\$00
De importância igual ou superior a 21.600\$	100\$00

Art. 4.º Na carta patente serão averbadas as passagens dos oficiais para as situações de reserva ou de reforma. Poderão ainda, a requerimento dos interessados, ser efectuados averbamentos de quaisquer factos respeitantes à função ou à carreira dos oficiais. Por cada averbamento feito nos termos deste artigo é devido o imposto do selo de 5\$, pago por estampilha colada e inutilizada no diploma pela entidade que o deva escriturar.

Art. 5.º Correrá por conta do interessado o pagamento do custo do impresso da carta patente, bem como da capa de modelo oficial em que o diploma deve ser conservado.

Art. 6.º A nenhum oficial do exército ou da armada que tenha ascendido ao primeiro grau do seu quadro, sido promovido ou transitado para as situações de reserva ou de reforma podem ser liquidados vencimentos correspondentes ao novo posto ou situação sem que prove possuir devidamente escriturada a carta patente ou tenha já cumprido as formalidades legais necessárias ao encarte. Os conselhos administrativos ou outras entidades que liquidarem vencimentos ou quaisquer abonos em contravenção do disposto neste artigo incorrerão em responsabilidade pecuniária correspondente ao dôbro do imposto do selo devido pelo encarte ou averbamento.

Art. 7.º Os sargentos e as praças do exército ou da armada não estão sujeitos a obrigações de encarte.

Art. 8.º Os oficiais do exército ou da armada que tenham ascendido ao oficialato, sido promovidos ou mudado de situação depois da entrada em vigor do decreto-lei n.º 29:440, de 11 de Fevereiro de 1939, e não estejam ainda encartados deverão satisfazer até 31 de Dezembro do corrente ano às formalidades legais para a aquisição da carta patente, nos termos do disposto no presente diploma, ficando após o prazo estabelecido sujeitos às prescrições do artigo 6.º

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Agosto de 1943. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

AVERBAMENTOS

Por _____ de _____ de 19____
publicada na «Ordem do Exército» n.º _____ (2.ª série), de
de _____ de 19____, transitou para a situação de
reserva com o vencimento anual de _____ \$.

Ministério da Guerra, _____ de _____ de 19____

O Chefe da Repartição,

Por _____ de _____ de 19____
publicada na «Ordem do Exército» n.º _____ (2.ª série), de
de _____ de 19____, transitou para a situação de
reforma com o vencimento anual de _____ \$.

Ministério da Guerra, _____ de _____ de 19____

O Chefe da Repartição,

OUTROS AVERBAMENTOS

Blank lines for recording other verifications.

MINISTÉRIO DA GUERRA



CARTA PATENTE

Faço saber aos que esta carta patente virem que, por
de _____ de _____ de 19____, «Ordem
do Exército» n.º _____ (2.ª série), do mesmo ano, ascendeu a
oficial e foi promovido a _____ para _____

e como tal servirá e gozará de todas as honras e regalias que
de direito lhe pertencem.

Aos generais e mais chefes determino que assim o cum-
pram, o tenham e conheçam como tal. Aos seus subordinados
que lhe obedecam e guardem as suas ordens em tudo que
tocar ao serviço nacional tam inteiramente como devem e
são obrigados.

Em fmeza do que lhe mandei passar a presente carta
patente, por mim assinada e selada com o selo branco deste
Ministério.

Ministério da Guerra, _____ de _____ de 19____

JURAMENTO DE FIDELIDADE

Juro servir a minha Pátria e lutar pela sua Independência
e pela integridade dos seus territórios; respeitar a Constituição
e as Leis do meu País; observar rigorosamente a disciplina
militar; obedecer aos meus chefes; ser fiel aos princípios de
honra do exército português e cumprir dedicadamente as mis-
sões que me forem confiadas, mesmo com sacrifício da vida.

de _____ de 19____

Foi e assinado na minha presença perante
as escrivãs de _____

O _____

(Selo branco)

AVERBAMENTOS DAS PATENTES

Número das patentes	Data do diploma			Número da Ordem do Exército	Postos	Certificado de promoção	Estampilhas fiscaes	Registo das patentes
	Dia	Mês	Ano					
					Aferece	Precedido para certificado a antiguidade de _____ de _____ de 19____ O _____		Registado a fl. _____ do livro n.º das patentes. Lisboa, _____ de _____ de 19____ O Chefe da Repartição,
					Tenente	Precedido para certificado a antiguidade de _____ de _____ de 19____ O _____		Registado a fl. _____ do livro n.º das patentes. Lisboa, _____ de _____ de 19____ O Chefe da Repartição,
					Capitão	Precedido para certificado a antiguidade de _____ de _____ de 19____ O _____		Registado a fl. _____ do livro n.º das patentes. Lisboa, _____ de _____ de 19____ O Chefe da Repartição,
					Major	Precedido para certificado a antiguidade de _____ de _____ de 19____ O _____		Registado a fl. _____ do livro n.º das patentes. Lisboa, _____ de _____ de 19____ O Chefe da Repartição,
					Tenente-coronel	Precedido para certificado a antiguidade de _____ de _____ de 19____ O _____		Registado a fl. _____ do livro n.º das patentes. Lisboa, _____ de _____ de 19____ O Chefe da Repartição,
					Coronel	Precedido para certificado a antiguidade de _____ de _____ de 19____ O _____		Registado a fl. _____ do livro n.º das patentes. Lisboa, _____ de _____ de 19____ O Chefe da Repartição,
					Brigadeiro	Precedido para certificado a antiguidade de _____ de _____ de 19____ O _____		Registado a fl. _____ do livro n.º das patentes. Lisboa, _____ de _____ de 19____ O Chefe da Repartição,
					General	Precedido para certificado a antiguidade de _____ de _____ de 19____ O _____		Registado a fl. _____ do livro n.º das patentes. Lisboa, _____ de _____ de 19____ O Chefe da Repartição,

AVERBAMENTOS

Por de de de 19.....
 publicada na «Ordem da Armada» n.º de 19....., transi-
 tiu para a situação de reserva com o vencimento anual
 de \$.....

Ministério da Marinha, de de 19.....

O Chefe da Repartição,


Por de de de 19.....
 publicada na «Ordem da Armada» n.º de 19....., transi-
 tiu para a situação de reforma com o vencimento anual
 de \$.....

Ministério da Marinha, de de 19.....

O Chefe da Repartição,

OUTROS AVERBAMENTOS

MINISTÉRIO DA MARINHA



CARTA PATENTE

Faço saber aos que esta carta patente virem que, por
 de de de 19....., «Ordem
 da Armada» n.º de 19....., ascendeu a oficial e foi promo-
 vido a

e como tal servirá e gozará o soldo que lhe competir pela
 sua graduação e gozará de todas as honras e regalias que
 de direito lhe pertencem.

Aos oficiais generais e mais chefes determino que assim
 o cumpram, o tenham e confejarem como tal. Aos seus subor-
 dinados que lhe obedecem e guardem as suas ordens em tudo
 que tocar ao serviço nacional tam inteiramente como devem
 e são obrigados.

Em firmeza do que lhe mandei passar a presente carta
 patente, por mim assinada e selada com o selo branco d'este
 Ministério.

Ministério da Marinha, de de 19.....

JURAMENTO DE FIDELIDADE

Como português e como oficial da armada, juro servir a
 Pátria e as suas instituições, no respeito da hierarquia e da
 obediência aos chefes, consagrando-me ao cumprimento do
 dever militar, mesmo com sacrificio da própria vida.

..... de de 19.....

Felto e assinado na minha presença perante
 os officiaes des.....

.....

AVERBAMENTOS DAS PATENTES

Número das patentes	Data do diploma			Número da patente da marinha	Posto	Certificado de promoção	Estatutos feitos	Registo das patentes
	dia	mes	ano					
					Sub-tenente	Promovido, contando a antiguidade desde de de 19..... de de 19.....		Registado a fl. do livro n.º das patentes. Lisboa, de de 19.....
					Segundo tenente	Promovido, contando a antiguidade desde de de 19..... Lisboa, de de 19.....		Registado a fl. do livro n.º das patentes. Lisboa, de de 19.....
					Primeiro tenente	Promovido, contando a antiguidade desde de de 19..... Lisboa, de de 19.....		Registado a fl. do livro n.º das patentes. Lisboa, de de 19.....
					Capitão-tenente	Promovido, contando a antiguidade desde de de 19..... Lisboa, de de 19.....		Registado a fl. do livro n.º das patentes. Lisboa, de de 19.....
					Capitão de fragata	Promovido, contando a antiguidade desde de de 19..... Lisboa, de de 19.....		Registado a fl. do livro n.º das patentes. Lisboa, de de 19.....
					Capitão de mar e guerra	Promovido, contando a antiguidade desde de de 19..... Lisboa, de de 19.....		Registado a fl. do livro n.º das patentes. Lisboa, de de 19.....
					Comodoro	Promovido, contando a antiguidade desde de de 19..... Lisboa, de de 19.....		Registado a fl. do livro n.º das patentes. Lisboa, de de 19.....
					Contra-almirante	Promovido, contando a antiguidade desde de de 19..... Lisboa, de de 19.....		Registado a fl. do livro n.º das patentes. Lisboa, de de 19.....
					Vice-almirante	Promovido, contando a antiguidade desde de de 19..... Lisboa, de de 19.....		Registado a fl. do livro n.º das patentes. Lisboa, de de 19.....